



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 42/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: *Dispõe sobre a organização do serviço de transporte universitário gratuito no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências..”*

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade organizar e regulamentar o serviço de transporte universitário gratuito, destinado a estudantes residentes em Pindoretama regularmente matriculados em instituições de ensino superior situadas em municípios vizinhos.

A proposta estabelece fundamentos, critérios de acesso, direitos e deveres dos usuários e condutores, regime disciplinar, mecanismos de gestão e transparência, bem como a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Juventude pela execução do serviço.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

Nos termos do **art. 30, I e II da CF/88**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O transporte público gratuito destinado a estudantes universitários insere-se nesta competência, pois se trata de serviço público prestado em benefício direto da população local.

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



b) Fundamentos constitucionais e legais

- **Art. 205 da CF/88:** a educação é direito de todos e dever do Estado, promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para a cidadania.
- **Art. 208, VII da CF/88:** dever do Estado de garantir “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Ainda que se refira expressamente ao ensino fundamental, o STF e o STJ vêm admitindo a extensão do transporte estudantil a outros níveis como política pública legítima, desde que haja previsão legal municipal.
- **Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013):** assegura aos jovens o direito à educação e à mobilidade, estimulando políticas públicas que favoreçam a permanência em instituições de ensino.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996):** reforça que a União, Estados e Municípios devem cooperar para garantir o acesso e a permanência dos estudantes no ensino.

d) Iniciativa legislativa

A matéria é de iniciativa **privativa do Executivo**, por tratar da organização e prestação de serviços públicos e da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Juventude. Logo, correta a iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



e) Impacto financeiro

O projeto gera obrigação de despesa, cabendo análise pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre adequação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**.

f) Técnica legislativa

O texto observa, em linhas gerais, a **Lei Complementar nº 95/1998** (elaboração de normas), estando claro e organizado em capítulos, artigos e incisos. Pequenos ajustes de redação e padronização terminológica podem ser feitos pela CCJR em sede de redação final.

3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 42/2025 revela-se **constitucional, legal e regimentalmente viável**, não afrontando normas superiores e estando em conformidade com a competência legislativa municipal.

Recomenda-se, contudo, atenção:

- à análise orçamentária para assegurar cobertura de despesas;
- à clareza de critérios de seleção de beneficiários, a fim de evitar discricionariedade excessiva e garantir o princípio da isonomia;
- à observância da publicidade e transparência, mediante relatórios periódicos de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



Assim, opina-se pela regular tramitação, cabendo às Comissões Permanentes a análise de mérito.

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, o projeto deve ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes, pelos fundamentos:

Comissão de Justiça e Redação

- *Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do RI.*
- *Motivo: verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.*

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

- *Fundamentação: Art. 44, IV do RI.*
- *Motivo: a matéria relaciona-se diretamente ao direito à educação, políticas de juventude, mobilidade estudantil e promoção da igualdade de acesso ao ensino superior.*

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

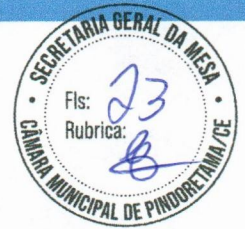
- *Fundamentação: Art. 44, III do RI.*
- *Motivo: a proposição trata da organização de serviço público municipal (transporte), cuja execução deve ser acompanhada pela comissão temática responsável.*

Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- *Fundamentação: Art. 44, II, e art. 48 do RI.*
- *Motivo: o projeto implica despesas públicas para manutenção do serviço de transporte, exigindo análise da compatibilidade com as normas financeiras, orçamentárias e a LRF.*

Pindoretama/CE, 27 de agosto de 2025.

Mayra A. P. Santiago Belarmino

MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO
OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.